



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

Dá nova redação aos artigos 31, 37 (inciso II do § 2º), 38 (§ único) e 40 ("caput" e § 2º) da Lei Municipal nº 1.354/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 31, 37 (inciso II do § 2º), 38 (§ único) e 40 ("caput" e § 2º) da Lei Municipal nº 1.354/79 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), os quais passarão a vigorar com os conteúdos seguintes:

"Art. 31 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços descritos na lista abaixo:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

7. (VETADO);

8. Médicos veterinários;

9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

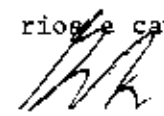
10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

11. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

2

15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
18. Incineração de resíduos quaisquer;
19. Limpeza de chaminés;
20. Saneamento ambiental e congêneres;
21. Assistência técnica (VETADO);
22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO);
23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO);
24. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
27. Traduções e interpretações;
28. Avaliação de bens;
29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
33. Demolição;
34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação

MA *2. h*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

3

e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;

36. Florestamento e reflorestamento;

37. Escoramento e contenção e encostas e serviços congêneres;

38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);

39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;

41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

42. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e de bebidas, que fica sujeito ao ICM);

43. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VEDADO);

44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;

50. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48;

51. Despachantes;

52. Agentes de propriedade industrial;

53. Agentes da propriedade artística ou literária;

54. Leilão;

55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

4

56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
58. Vigilância ou segurança de pessoas de bens;
59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;
60. Diversões públicas:
- a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos (VETADO);
61. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
63. Gravação e distribuição de filmes e "video tapes";
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);
69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);

M. L. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

5

70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);
71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
73. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;
74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
75. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
77. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;
78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
80. Funerais;
81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento;
82. Tinturaria e lavanderia;
83. Taxidermia;
84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);
87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;

MM + 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

6

LEI Nº 2.318/87

88. Advogados;
89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
90. Dentistas;
91. Economistas;
92. Psicólogos;
93. Assistentes Sociais;
94. Relações Públicas;
95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);
97. Transporte de natureza estritamente municipal;
98. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;
99. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos, em sua totalidade, ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas na própria lista.

§ 2º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do Art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

7

1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL."

"Art. 37 -

§ 2º -

II - materiais fornecidos pelo prestador e subempreitados já tributados pelo imposto, nos casos dos serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços."

"Art. 38 -

Parágrafo único - Para os serviços catalogados nos itens 32, 33 e 34 do artigo 31, o imposto será cobrado com base no preço dos serviços mencionados no "caput" deste artigo e de conformidade com a Coordenadoria de Planejamento, Urbanismo e Habitação do Município de Maringá, para efeito de cálculo mínimo do imposto."

"Art. 40 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável e de acordo com o previsto na Tabela do Anexo II."

....

"§ 2º - As firmas individuais e as pessoas físicas de que trata o § 2º do artigo 39, que prestam os serviços descritos nos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços, terão o imposto calculado na forma prevista no "caput" e § 1º deste artigo."

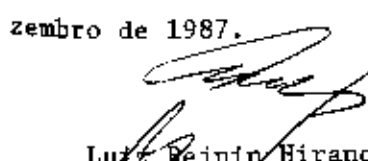
Art. 2º - Ficam expressamente revogados o artigo 41 da Lei nº 1.354/79 e as Leis nºs 1.983, de 16.12.85, 2.056, de 10.07.86, e 2.086, de 06.11.86.

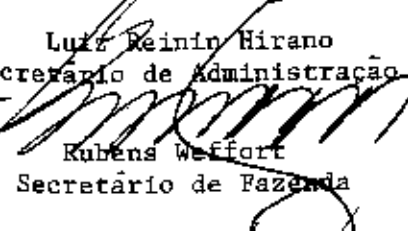
Art. 3º - Fica aprovado o Anexo II, parte integrante desta Lei.

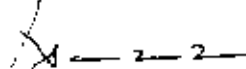
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

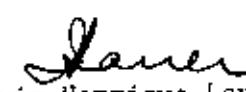
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

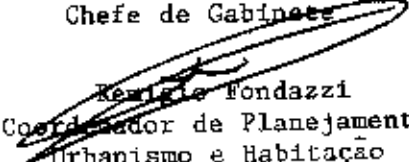
PAÇO MUNICIPAL "SILVIO MAGALHÃES BARROS", aos 29 de dezembro de 1987.


Luiz Reinir Hirano
Secretário de Administração


Rubens Welfort
Secretário de Fazenda


Saíd Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete


Renilda Fondazzi
Coordenadora de Planejamento,
Urbanismo e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87

8

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO ART. 31

	% SOBRE A RECEITA BRUTA	% SOBRE UFM
1. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação, que fica sujeito ao ICM).....	3	
2. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3	
3. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	3	
4. Demolição.....	3	
5. Diversões Públicas:		
a) Cinemas.....	3	
b) Jogos eletrônicos e exposições com cobrança de ingresso.....	5	
c) Apresentações artísticas amadoras.....	ISENTO	
d) Outras.....	10	
6. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau e natureza.....	2	
7. Bancos.....	10	
8. Motéis.....	10	
9. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	2	
10. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2	

A J. M. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.318/87 (ANEXO II)

9

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO ART. 31

% SOBRE A % SOBRE
RECEITA BRUTA UFM

11. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	2	
12. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pulas ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5	
13. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	5	
14. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	5	
15. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) Representação comercial exercida por pessoa jurídica como atividade única e exclusiva.....	1	
b) Representação comercial exercida por pessoa jurídica que tenha outras atividades não sujeitas ao ISS.....	4	
16. Profissionais autônomos:		
a) de nível universitário.....		600
b) de nível técnico.....		200
c) representante comercial.....		30
d) de nível não qualificado.....		30
17. Demais prestações de serviços não especificadas na tabela.....	4	

SOCIEDADE CIVIL PREVISTA NO ARTIGO 40

PERCENTUAL S/ UFM
POR MÊS E PROFISSIONAL HABILITADO

a) Médicos, análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres e agentes da propriedade industrial.....	300
b) Médicos veterinários, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, dentistas e economistas.....	180
c) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, protéticos (prótese dentária), contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres e psicólogos....	100